

RESOLUÇÃO Nº 005, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a definição dos direitos e deveres dos usuários dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros no Município de São Borja sob a regulação da AGESB, e dá outras providências.

O Conselheiro Presidente da AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SÃO BORJA - AGESB, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e

RESOLVE:

Art. 1º Fica assegurado como DIREITO aos usuários do serviço público de transporte coletivo de passageiros, sem prejuízo do disposto em legislação da União, do Estado, do Município e do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

I - ser transportado em condições de segurança, higiene e conforto, do início ao término da viagem, conforme itinerários e horários aprovados pelo Poder Concedente e constante do contrato, em velocidade compatível com as normas legais e com as condições do trânsito;

II - ter garantido o seu lugar no meio de transporte, nas condições fixadas para o serviço;

III - ser atendido, com urbanidade, pelos prepostos da transportadora, pelos funcionários dos pontos de parada e pelos agentes de fiscalização;

IV - embarcar e desembarcar nos veículos com segurança;

V - receber do Poder Concedente e da Concessionária as informações sobre as características do serviço, tais como tempo de viagem, locais atendidas e outras de interesse, inclusive para a defesa de seus direitos;

VI - ter suas representações ou reclamações individuais ou coletivas processadas e analisadas pela Agência Reguladora, pela Concessionária e pelo Poder Concedente;

VII - recorrer a fiscalização dos serviços para obtenção de informações, apresentação de sugestões e reclamações quanto aos serviços;

VIII - utilizar gratuitamente outro veículo da frota municipal no caso de o ônibus em uso

sofrer impedimento em continuar o trajeto por qualquer motivo, no mesmo meio de transporte ou em outro de característica idêntica ou superior a daquele inicialmente utilizado;

IX - receber, em caso de acidente, imediata e adequada assistência por parte da Concessionária;

X - ter acesso aos serviços, podendo transportar objetos de peso e dimensões que não comprometam o conforto e/ou a segurança dos demais usuários;

XI - receber integral e corretamente o troco da tarifa paga.

Art. 2º O transporte de animais nos veículos depende de regulamentação do órgão competente, observada a segurança dos usuários do transporte público coletivo.

Parágrafo único: o **caput** do artigo não se aplica aos cães guias de pessoas com deficiência visual, nos termos da Lei Federal nº 11.126, de 27 de junho de 2005, observada a necessidade de apresentação dos documentos descritos no art. 3º do Decreto Federal nº. 5.904, de 21 de setembro de 2006.

Art. 3º O usuário dos serviços terá recusado o embarque ou determinado o seu desembarque quando:

I - não se identificar quando exigido;

II - encontrar-se em estado de embriaguez ou com alteração de ânimo evidente e produzindo tumulto no interior do ônibus, desconforto, danos físicos aos demais usuários ou ao veículo;

III - em trajes manifestamente impróprios ou ofensivos à moral pública bem como com o torso despido;

IV - portar armas de qualquer espécie, salvo autoridades legalmente habilitadas;

V - pretender transportar como bagagem, produtos que pelas suas características, sejam considerados perigosos ou representem riscos aos demais passageiros e tripulação;

VI - incorrer em comportamento incivil;

VII - comprometer a segurança, o conforto e a tranquilidade dos demais passageiros;

VIII - fazer uso de aparelho sonoro, mesmo depois de advertido pela tripulação; e

IX - fazer uso de fumo no interior do ônibus.

Art. 4º Fica definido como DEVERES dos usuários do serviço público de transporte coletivo de passageiros, sem prejuízo do disposto em legislação da União, do Estado, do Município e do Código de Proteção e Defesa do Consumidor:

- I - pagar pelos serviços utilizados ou identificar-se devidamente, quando beneficiário de desconto ou gratuidade;
- II - transpor obrigatoriamente a roleta, observadas as exceções estabelecidas na legislação vigente;
- III - preservar os bens vinculados à Concessão;
- IV - portar-se de maneira adequada no interior do veículo, nos pontos de embarque e desembarque e utilizar os serviços dentro das normas fixadas, preservando a higiene, a segurança e urbanidade desses ambientes;
- V - permitir e facilitar o trabalho dos prepostos da Concessionária e agentes fiscalizadores;
- VI - zelar pela segurança, conforto e tranqüilidade dos demais usuários;
- VII - usar corretamente os vales transportes ou sistema que venha a ser utilizado como créditos de qualquer ordem ou mídia;
- VIII - Respeitar os assentos de uso especial;
- IX - Não fumar dentro do transporte coletivo;
- X - Não utilizar equipamentos sonoros com alto-falante , apenas com fone de ouvido;
- XI - Não comercializar ou panfletar no interior do veículo, nos pontos de embarque e desembarque, salvo em casos autorizados pelo Poder Concedente em legislação própria.
- XII - Não acionar dispositivos de emergência desnecessariamente.

Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de São Borja - AGESB, Sala do Conselho Diretor, em 30 de Setembro de 2013.

JOSEMIM DE LIMA GUERREIRO
Conselheiro Presidente

Data de publicação

Do dia ____/____/____ ao
____/____/____.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É competência da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de São Borja – AGESB a fixação de normas, parâmetros, limites, condições, especificações e demais formas de manifestação com abordagem técnica para os serviços públicos delegados e sob a sua regulação, em conformidade com o que determinam as normas legais vigentes.

A definição clara dos direitos e deveres dos usuários do serviço público de transporte coletivo de passageiros é uma das áreas de atuação da AGESB. Portanto, a edição de resolução que trate do tema é necessário e apropriada tendo em vista a segurança da informação e na aplicação da regra por todos os envolvidos, quais seja, usuários, concessionário e poder concedente.

São Borja, 30 de setembro de 2013.

Josemim de Lima Guerreiro
Conselheiro Presidente